

Termo de Cooperação Técnica Nº <u>0.28</u>/2019-TJPE e Nº ___/2019-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE Processo SEI nº 00018609-93.2019.8.17.8017

> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, NA FORMA AJUSTADA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado TJPE, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP nº 50010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente Des. Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, portador do RG nº 1.025.089 SDS/PE e do CPF nº 148.557.474-91, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04 e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Rua Augusto Peixoto, nº 31, Centro, São João/PE, CEP 55.435-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.146.371/0001-30, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito José Genaldi Ferreira Zumba, inscrito no CPF sob o nº 795.479.314-15, residente e domiciliado no Município de São João/PE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO que a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

CONSIDERANDO a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos;

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:</u> Constitui objeto do presente instrumento a possibilidade de cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de São João, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

Parágrafo único. O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de São João, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela

H

I am write & Cerry mark



de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista no anexo I, da Lei nº 32/1997.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES:

2.1 - Compete ao TJPE:

- disponibilizar para o MUNICÍPIO, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de São João, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
 - indicar os servidores selecionados para auxiliarem o MUNICÍPIO a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

2.2 - Compete ao MUNICÍPIO:

- desenvolver a solução apresentada pelo TJPE, observando a parametrização indicada, para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de São João, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- indicar ao TJPE os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS</u>: Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:</u> O TJPE e o MUNICÍPIO designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES:</u> Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:</u> O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

H

Dan wit a Ceivin Micko



CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: Os convenentes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 11 de Junho de 2019.

I am write of Cen um my holo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE JÓSÉ GENALDIFERREIRA ZUMBA PERNAMBUCO

PREFEITO DE SÃO JOÃO

TESTEMUNHAS

1 <u>Kanato V haulus hadurus</u> 2-50 Ctoriel sofro del CPF Nº: 040. 487. 264-63 CPF Nº: 503 073 484-0